

Do Direito das Gentes Maritimo, ou he racional
epitopico derivado da propria natureza das coisas
Ordens, do senso, e intuitus necessid. e comprehendendo
as regras de justica, e razao universal, q. saõ adoptadas
Praes pelo mutuo concenso de todas as Nações, ou he
positivo, e fixado em Tratados q. de tempo e modo
obrigam p. as Nações q. nellos interveiram, e q. não
produz p. as outras, senão q. a autorid. de quem
pelo q. devem seguir q. e julgar em juizo, e conve-
niente a boa ordem, e harmonia dos Estados. No
Direito Internacional positivo tambem nas
muitas disposições q. legitimam, em tempo de paz
o exercicio dos actos da soberania de qualq. Nação
sobre os navios mercantes de outro nome as elle,
pelo impaccio das Leyes de Pir, q. a perseguição
seis comecando dentro das aguas territoriaes, e
continuado constantemente até fora delley. Não
conheço nenhum Tratado celebrado entre Portu-
gal, e alguma outra Nação q. estabeleça, em totali-
dade, a independencia dos direitos, e da independen-
cia dos Estados nome as elle, nem tenha noticia.
De Tratados entre Nações estrangeiras em q. este
se estipulada esta excepção, e donde se possa
deduzir como reconheci. e pelas Nações de Luro
p. o principio geral q. a autorid. de quem
Lei natural internacional, seguida pela consen-
so unanime das Nações, em q. as suas
territoriaes estão sujeitas a soberania, autorid. ju-
ridica, e policiaes da Nação a q. estão adjacentes,
mas q. no mar alto, patrimonio commum de to-
das as Nações, os navios airoes mercantes são

são considerados como hua pte. do territorio da Nação q.
 pertencera, e pny sujeitos á soberania de juris dicção do
 m. do dependenty das suas proprias Ley, mas tendo sido
 mantendo as Comarcações de guerra do Potenciado
 q.ing se nao o direito pela utilid. comum da segurança
 do m.ary, de verificar a necessid. d.igo a nacionalid.
 Dos Navios encontrados, mas nao o de os visitar, e apre-
 hender, nem exercer sobre elles qualq. outro acto de prohi-
 ção, e jurisdicção q. seria manifesta aggressão da sua in-
 dependencia Nacional. Estes principios são geraes, e ab-
 solutos, e nao admittem outra excepção de nã, e tempo
 de guerra, a das Nações Beligerantes sobre os Navios
 inimigos, e ainda sobre os neutros pela necessid. de
 impedir o contrabando de guerra, e punir as infrac-
 ções commetidas dos Bloqueios, em q. vii interpedida
 a sua propria conservação, e em tempo de paz q. se
 fundar em disposições expressas de Tratados, nos qua-
 les as Nações podem renunciar ordi. q. they com-
 petem: mas esta p. não firmada, nem na opini-
 ão dos Publicistas, nem nas estipulações dos Tractos
 Dos outra limitação dos mencionados principios
 p. o caso de serem os Navios commecados a perseguir
 dentro dos portos ou m.ary territoriaes de alguma
 Nação estrangeira pela infracção das suas Ley, e cons-
 tantes. seguidos ate fora dellas. Esta circumstancia
 nao me parece em verdade capaz de fazer ceder o
 principio civilizador da liberdade, e independencia
 Do alto mar, de uma excepção de imperio de qual-
 quer Nação: este imperio se he legitimo no m.ary
 no territoriaes, he so nelly q. os Navios mercantyls
 estrangeiros estao sujeitos á soberania do territo-
 rio; logo q. os transporras, retornarão a sua in-
 dependencia nacional, e a Nação q. não os quer
 q.uis executar os actos de propria soberania no terri-
 torio q. they pertencia, não parece ter direito q. os

Fund. Guerra Portugueza, e as autorizadas p. seguir, vi-
 ritas, e apprehender em tempo de paz, fidei dos ma-
 ras territoriaes, e Navio das Nações Estrangeiras
 q. houverem infringido as Leyes d'elles Reinos, einda
 q. de comecapum a dar-lhes eua dentro do m. mar, e
 e a continuassem constantemente ate foz d'ella, salvo
 havendo Tractado expresso p. entorquer o direito de ca-
 pta, e captura no mar elle. He isto omeu ju-
 re com o qual satisfaco a ja indicada Port. N.
 May. p. omeu Reberni omeu justo. P. J. de fora
 q. de fozes del 848 = P. J. de fora = J. de Cayu-
 tino d' A. M. de fozes.

N.º 1136
 Marinha

Em cumprimento da Port. de N.º 1136 de
 Marinha e Ultramar de 10 de Maio.
 O del 848 a cerca do Off. do G. J. de
 Mocambique, e alguns negociantes
 da Praca q. pedem a derogacao do de-
 creto de 5 de Junho del 848 p. se li-
 vres no ultramar a venda, e exportacao d'urucillo

15 Junho = Pelo Portario do Ministerio da Mari-
 nha de 16 de cot. meo me ordenou N.º May. p. ten
 O de em vista do Tractado de lorn^{cia} celebrado entre Por-
 tugal e Gram Bretanha em 3 de Junho del 842
 informase sobre o medido do adjunte Off. do G.
 J. da Praca de Mocambique, e do reg. annexo de
 varias Negociantes daquelle Praca em q. pedem a der-
 rogacao do Decreto de 5 de Junho del 848 p. se li-
 vres no ultramar a venda, e exportacao da urucillo.
 Em cumprimento pois desta ordem soberana, e abe-
 me a honra de expor a N.º May. o seguinte opini-
 ao sobre o objecto nos termos seguintes. O Com